



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 13018/13

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RC2 TC 00051/2014 – Cumprimento - Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 04043/2014

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade - IPSOL

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Presidente do IPSOL

BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável (com proventos integrais)

BENEFICIÁRIO(A): JOSÉ NEWTON DE FRANÇA CORDEIRO

CARGO: Fiscal de Tributos

MATRÍCULA: 00451-1

LOTAÇÃO: Secretaria de Finanças

ATO: Portaria AI Nº 020/2011, retificada pela Portaria AI Nº 044/2012, publicada no DO dos Municípios da PB de 15/01/2014

IDADE: 47 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 7.816 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º-A da EC 41/03

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Entendeu cumprida a Resolução RC2 TC 00051/2014, vez que o órgão de origem encaminhou a documentação necessária à regularização das falhas inicialmente anotadas, conforme determinado naquela decisão.

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em considerar cumprida a Resolução RC2 TC 51/2014, julgando legal e concedendo registro ao ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais do(a) servidor(a) JOSÉ NEWTON DE FRANÇA CORDEIRO, no cargo de Fiscal de Tributos, matrícula nº 00451-1, lotado(a) na Secretaria de Finanças de Soledade, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º-A da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 09 de setembro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro em Exerc. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB